

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR003915/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 04/11/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061591/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46317.001649/2010-65  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/10/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

### TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

**Processo nº:** 46317001257201187 e **Registro nº:** PR001717/2011

SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG, CNPJ n. 00.860.533/0001-43, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). LUCIANO LANGNER;

E

SINDICATO DA IND REP VEICULOS E ACES FOZ DO IGUACU, CNPJ n. 77.803.641/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MELSI GALETTI ZAPAROLLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção abrange as respectivas categorias econômica e profissional compreendidas no 19º Grupo da CNI, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, que são as empresas que, ainda que parcialmente, as distribuidoras/concessionárias de veículos e, inclusive as distribuidoras/multimarcas de veículos, que exerçam atividades de montagem, consertos, reparos ou reformas, com aplicação de peças ou não, em automóveis, caminhões, ônibus, tratores, máquinas e implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e similares, máquinas e equipamentos ferroviários, aeronaves, embarcações, motocicletas, bicicletas, reboques, carretas, carroças, carrocerias, calafate, elevadores e outros veículos não classificados e/ou, os acessórios de quaisquer desses, nacionais ou importados; serviços esses de lataria, pintura, mecânica leve ou pesada, eletricidade, estofamentos, tapeçaria, vidraçaria, retíficas de qualquer natureza, balanceamentos e geometria, consertos de instrumentos de painéis, borracharias, recapadoras, recondicionadoras e similares, instaladoras de Gás Natural Veicular (GNV), inclusive de assistência técnica autorizada, praticada por assistência técnica autorizada praticada por concessionárias de montadoras, distribuidoras multimarcas de veículos, nacionais e estrangeiras, empresas denominadas auto-center, centro automotivo, car-center, auto repair, centro de reparação automotiva, Car service e assemelhados, com abrangência territorial em Capanema/PR, Foz do Iguaçu/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Missal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Planalto/PR, Santa Helena/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR e São Miguel do Iguaçu/PR.

### Salários, Reajustes e Pagamento

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Convenção Coletiva de Trabalho** que entre si ajustam, de um lado, representando os **Empregadores**, o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU **SINDIREPA** e, de outro lado, representando os **Empregados**, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CASCAVEL E REGIÃO - **SINDEREPARAÇÃO**, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justo e contratados firmar a presente convenção, a se reger pelas cláusulas adiante:

#### 1- **VIGÊNCIA:**

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de setembro de 2010 e, com término em 31 de agosto de 2011.

#### 2- **ABRANGÊNCIA:**

A presente Convenção abrange as respectivas categorias econômica e profissional compreendidas no 19º Grupo da CNI, do Quadro Geral de Enquadramento Sindical, a que alude o artigo 577 da CLT, que são as empresas que, ainda que parcialmente, as distribuidoras/concessionárias de veículos e, inclusive as distribuidoras/ multimarcas de veículos, que exerçam atividades de montagem, consertos, reparos ou reformas, com aplicação de peças ou não, em automóveis, caminhões, ônibus, tratores, máquinas e implementos agrícolas, máquinas de terraplanagem e similares, máquinas e equipamentos ferroviários, aeronaves, embarcações, motocicletas, bicicletas, reboques, carretas, carroças, carrocerias, calafate, elevadores e outros veículos não classificados e/ou, os acessórios de quaisquer desses, nacionais ou importados; serviços esses de lataria, pintura, mecânica leve ou pesada, eletricidade, estofamentos, tapeçaria, vidraçaria, retíficas de qualquer natureza, balanceamentos e geometria, consertos de instrumentos de painéis, borracharias, recapadoras, recondicionadoras e similares, instaladoras de Gás Natural Veicular (GNV), inclusive de assistência técnica autorizada, praticada por assistência técnica autorizada praticada por concessionárias de montadoras, distribuidoras multimarcas de veículos, nacionais e estrangeiras, empresas denominadas auto-center, centro automotivo, car-center, auto repair, centro de reparação automotiva, Car service e assemelhados.

**§ único** - Considerando as respectivas bases territoriais dos convenentes, fica estabelecida a eficácia das condições e valores fixadas neste instrumento, nos seguintes municípios: **Santa Helena, Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Diamante do oeste, Ramilândia, Matelândia, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, Capanema, Planalto e Pérola do Oeste.**

#### 3- **REAJUSTE SALARIAL:**

Em 1º de setembro de 2010, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria Profissional, aplicando-se sobre a parte fixa dos salários percebidos em setembro/2009, 6,00% (seis por cento) e garantindo a proporcionalidade aos admitidos posterior a data-base 09/09.

Trabalhando e/ou, admitidos em 09/2009.....	6,00 %
Admitidos em 10/2009.....	5,84%
Admitidos em 11/2009.....	5,58%
Admitidos em 12/2009.....	5,19 %
Admitidos em 01/2010.....	4,94 %
Admitidos em 02/2010.....	4,03 %
Admitidos em 03/2010.....	3,30 %
Admitidos em 04/2010.....	2,57 %
Admitidos em 05/2010.....	1,43%
Admitidos em 06/2010.....	1,43%
Admitidos em 07/2010.....	1,43%
Admitidos em 08/2010.....	1,43%

**§ 1º** - Os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo ou função, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade, promoção, mérito, merecimento, não poderão ser compensados por ocasião desta correção salarial.

**§ 2º** - As condições de correção dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial até 31/08/2010, ficando vedada qualquer superposição, reincidência ou acumulação com eventuais reajustes, abonos e similares estabelecidos em lei ou, com disposições determinadas por leis futuras.

**§ 3º** - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após 09/2010, serão compensados com eventuais disposições determinadas por leis futuras ou firmadas pelas partes.

#### **4- SALÁRIOS NORMATIVOS:**

A partir de 1º de setembro de 2010, ficam assegurados nos cargos ou funções e, para os municípios abaixo relacionados, os seguintes Salários Normativos:

**I Santa Helena, Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Itaipulândia, Missal, Diamante do Oeste, Ramilândia, Matelândia, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, Capanema, Planalto e Pérola do Oeste:**

**I.a)** Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes, R\$ **546,00** (quinhentos e quarenta e seis reais ) por mês;

**I.b)** Auxiliar de Serviços, Almoxarife, Peceiro, Apontador, Entregador, Borracheiro, Aten-dente de Ferramentaria, Zeladora, Porteiro, Guardião ou equivalentes, R\$ **640,00** (seiscentsos e quarenta reais ) por mês;

**I.c)** Caldeireiro, Recapador (Examinador, Raspador, Escareador, Passador de Cola, Emborrachador, Operador de Auto Clave, Operador de Máquina de Recape Quente e Frio e, Corte de Bandas), R\$ **650,00** (seiscentsos e cinqüenta reais ) por mês;

**I.d)** Caixa, Vendedor, Auxiliar Administrativo, de Escritório ou equivalentes, R\$ **660,00** (seiscentsos e sessenta reais) por mês;

**I.e)** Mecânico em geral, Eletricista, Latoeiro (funileiro), Pintor, Tapeceiro, Vitraceiro, Torneiro Mecânico, Frezador e Operador de Máquina Retificadora, R\$ **810,00** (oitocentos e dez reais ) por mês;

**I.f)** Aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, estando no exercício do cargo ou função contratada junto à mesma empresa à no mínimo 2 (dois) anos, assegura-se Piso Salarial de R\$ **891,00** (oitocentos e noventa um reais) por mês;

#### **5- TRABALHO COMISSONADO E/OU, POR PRODUÇÃO:**

##### **a) Garantia de Remuneração:**

Aos empregados que percebam remunerações, exclusiva ou parcialmente a base de comissões/produção, na hipótese de no mês, os valores de suas comissões/produção, acrescida dos valores dos D.S.R., não atingir o valor do Salário Normativo do cargo ou função, assegura-se complementação até o montante do respectivo Salário Normativo.

##### **b) Cálculo de Férias, 13º Salário e Aviso Prévio:**

Para os cálculos de férias, gozadas ou indenizadas e aviso prévio, adotar-se-á a média das comissões dos últimos doze meses e, para os cálculos do 13º Salário, adotar-se-á a média das comissões do ano, corrigidas de acordo com a variação do INPC do IBGE nos respectivos períodos.

#### **6- CAIXA: Prestação de Contas:**

Aos empregados que exerçam a função de caixa, enquanto atuarem junto ao público, na recepção de pagamentos de verbas em dinheiro, cheques, cartões e outros títulos de crédito ou documentos, sendo obrigados à prestação de contas aos interessados a seu cargo, desde que empregada toda a diligência na execução de seu trabalho e observando estritamente as instruções do empregador, a título de quebra de caixa, terão uma tolerância máxima equivalente a 10% do respectivo Salário Normativo.

#### **A Conferências:**

A conferência de valores e documentos de caixa deverá ser feita pelo empregador ou superior hierárquico na presença do empregado responsável, sob pena de não lhe poder imputar eventual diferença verificada a posterior.

**B Cheques sem Fundos:**

O empregador somente poderá cobrar do empregado, valores de cheques recebidos de clientes em pagamento, caso o mesmo descumpra as regras preestabelecidas para o procedimento.

**7- ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE:**

As empresas concederão aos empregados que previamente assim optarem por escrito, adiantamento de 40% (quarenta por cento) de seus salários nominais, desde que já tenham trabalhado na quinzena, o período correspondente, devendo o mesmo ser efetuado até o dia 20 de cada mês.

**8- HORAS EXTRAS:**

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sendo consideradas extras todas aquelas que ultrapassarem a 44 horas semanais, desde que não compensadas.

**§ único** - Tendo o empregado trabalhado durante o mês em regime extraordinário em dias destinados a D.S.R. (domingos e feriados) ou em dias pontes compensados, as horas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**9- ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:**

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo do empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença, procedendo-se de forma semelhante em caso de diferença em prejuízo do empregador, quando o empregado estiverá obrigado à devolução no primeiro recebimento seguinte a constatação da diferença.

**10- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**

A empresa incorrerá em multa de 2% (dois por cento) do valor devido, para hipótese de, ocorrendo à rescisão do contrato de trabalho, não serem pagas as verbas decorrentes da rescisão, a partir do dia legalmente exigível, multa esta que reverterá em favor do empregado.

**§ 1º** - No caso de cometimento de falta grave, ensejadora de justa causa, incluem-se na obrigatoriedade estabelecida no caput, apenas as verbas tidas como incontroversas.

**§ 2º** - Na hipótese do empregado não comparecer para receber o valor devido, comparecendo a empresa no local para a homologação, será lavrado termo, ficando isenta, em consequência, das sanções estipuladas nesta cláusula.

**11- COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA:**

As empresas complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por doença ou acidente de trabalho, compreendido entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia, em valor equivalente à diferença entre o percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre, para efeito da complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

**§ 1º** - Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário, por não terem ainda completado o período de carência exigido pelo órgão da Previdência, a empresa pagará 70% (setenta por cento) do salário mensal entre o 16º (décimo sexto) dia e o 90º (nonagésimo) dia, respeitado também o limite máximo de contribuição previdenciária.

**§ 2º** - Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação deverá ser paga em valores estimados, compensando eventual diferença no pagamento posterior.

**§ 3º** - Excluem-se da presente cláusula os empregados afastados durante a experiência.

**12- GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA:**

Ao empregado que tenha prestado 5 anos de serviços à mesma empresa, ao solicitar demissão em decorrência de sua aposentadoria definitiva, assegura-se gratificação de um e meio salário base.

**§ único** - Ao empregado com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, a gratificação será de dois salários base.

**13- AUXILIO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE:**

Em caso de morte de empregado, o empregador pagará aos familiares habilitados, a título de auxílio funeral, valor equivalente a seu salário nominal e, duas vezes o seu salário nominal, caso o falecimento decorra de acidente de trabalho, podendo a empresa substituir esta obrigação por seguro equivalente, ficando o custeio sob sua responsabilidade.

**§ único** - Aplicar-se-á o disposto nesta cláusula para os casos de infortúnio que resultem em invalidez permanente.

**Este benefício pode ser substituído por apólice de seguro equivalente.**

**14- ALIMENTAÇÃO:**

O empregador que não disponha de cantina ou refeitório destinara local em condições de higiene e apto para os lanches ou refeições de seus empregados. Para empresas que contem com mais de 10 empregados será obrigatório o local estar equipado com mesa, fogão e geladeira.

**15- TRANSPORTE DOS EMPREGADOS:**

**a) Do exercício do direito do vale-transporte:**

Para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo comunicar o empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

**§ 1º** - Fica claro, portanto, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales-transportes que explicitamente comprovar ser necessários aos efetivos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no respectivo mês e, de outros dias que eventualmente ocorra o trabalho.

**§ 2º** - Mensalmente, quando o empregador efetuar a entrega de vales-transportes a seus empregados, deverá providenciar competente recibo de entrega dos mesmos, constando a quantidade de vales-transportes entregues ao empregado, que deverá assinar o recebimento.

**§ 3º** - O empregado firmará compromisso de somente utilizar o vale-transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sendo falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

**b) Do custeio do vale-transporte:**

O vale-transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a seis por cento de seu salário básico ou vencimento, excluído quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador autorizado a descontar o valor da citada parcela.

**c) Transporte próprio:**

Desde que previamente pactuado por escrito entre as partes e, com a devida assistência dos convenientes, poderão empresas e empregados, optarem pelo transporte com bicicletas ou outra forma de transporte, em substituição ao vale-transporte previsto em Lei, desde que a nova forma para o transporte seja concedida pelo empregador e não caracterizando com remuneração adicional e ou salarial..

**d) Do tempo despendido com o transporte:**

Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar o transporte, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o trabalho e vice-versa, não será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.

**e) Condições específicas:**

convencionam as partes que em atendimento à legislação vigente, a empresa fornecerá aos seus empregados os vales-transporte em espécie e no valor correspondente ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica 'VT', cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado, na forma da lei.

**§ único:** O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, consequentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários". Recurso a que se nega provimento.

**f) Condições especiais**

Ficam excluídos do disposto na presente cláusula, os que já se utilizem ou venham a adotar práticas diferenciadas, devendo ser devidamente pactuadas e firmadas em Acordos, devidamente assistidos e homologados.

**16- FÉRIAS:**

Aos empregados que se desligarem da empresa por pedido de demissão espontânea, serão devidas férias proporcionais à base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 14 (quatorze) dias.

**17- GARANTIAS DE EMPREGO:**

**a) Da vítima de acidente de trabalho:**

Assegura-se estabilidade provisória à vítima de acidente de trabalho, nos termos da Lei 8.213/91, ressalvado possíveis alterações da mesma.

**b) Ao empregado preste a se aposentar:**

Ao empregado a que faltem 12 (doze) meses ou menos para ter direito a aposentadoria por tempo de serviço, é garantido o emprego até completar o tempo necessário à obtenção da referida aposentadoria, salvo ocorrência de justa causa, cessando esta garantia assim que completado o tempo necessário à obtenção da aposentadoria.

**18- AUSÊNCIAS LEGAIS:**

a) O empregado que contrair matrimônio terá direito a 3 (três) dias úteis consecutivos, sem prejuízo de seu salário, desde que previamente avisado o empregador e posterior apresentação da respectiva certidão de casamento.

b) O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 1 (um) dia, em caso de falecimento de pais, filhos, sogro ou sogra, mediante comprovação do óbito.

c) Nos casos de necessidade de obtenção de documentos legais pessoais ou internação de cônjuge ou filhos, coincidente com a jornada de trabalho, a ausência do empregado, naquele dia, não será considerada para efeito do DSR, férias e 13º salário, desde que devidamente comprovada.

**19- DA JORNADA DE TRABALHO:**

**a) Jornada Semanal de Trabalho:**

A duração do trabalho normal não será superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução ou prorrogação da jornada, mediante acordo.

**b) Jornada Semanal de 36 Horas:**

Nas empresas que realizarem turnos ininterruptos de revezamento, serão observadas as jornadas diárias de 6 (seis) horas e semanal de 36 (trinta e seis) horas.

**c) Intervalo Inter-Jornada:**

Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

**d) Intervalo Intra-Jornada:**

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo de 1 hora e, salvo acordo escrito ou convenção em contrário, não poderá exceder de 2 horas.

**§ único** - Não excedendo 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas, não sendo computados os referidos intervalos na duração do trabalho.

**20- CONTROLE DE HORÁRIO/JORNADA DE TRABALHO:**

Nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados será obrigatório utilizar controle documental de jornada de trabalho.

**§ único** - Excluem-se do presente controle os empregados que exerçam funções de serviço externo não subordinado a horário, devendo tal condição ser, explicitamente referida na CTPS e no Registro de Empregados. Excluem-se ainda do controle, os gerentes, assim considerados os que exerçam encargos de gestão e, pelo padrão mais elevado de vencimentos se diferenciam dos demais empregados, assegurado em ambos os casos, o repouso semanal.

**21- PERMANÊNCIA NO RECINTO DE TRABALHO:**

Os empregadores poderão autorizar a permanência de seus empregados no recinto de trabalho para o gozo de intervalo para descanso, desde que não venham atrapalhar as atividades do empregador. Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente, desde que devidamente estabelecida por normal acordo firmado pelas partes e devidamente homologado.

**22- HORÁRIOS ESPECIAIS DE TRABALHO:**

As empresas poderão firmar acordos com os seus empregados em sua totalidade ou em setores específicos, relativamente a horários especiais de trabalho, tendo em vista manter o processo de produção, evitando assim a interrupção nas áreas em que por motivo de ordem técnica não seja possível o trabalho normal, ficando expressa a obrigatoriedade da homologação dos acordos.

**23- CONTRATOS ESPECIAIS DE TRABALHO:**

Fica convencionada a possibilidade das empresas virem a firmar contratos especiais de trabalho, inclusive temporários e para comprovação de aptidões técnicas ou funcionais para desempenho de funções, desde que devidamente assistidos pelas Entidades Convenentes, com legal comunicação à autoridade fiscalizadora do trabalho.

**24- TESTE ADMISSIONAL/EXPERIÊNCIA:**

Para comprovação da necessária aptidão técnica ou funcional para o desempenho de funções ou cargos que evidenciem tal necessidade, poderão os empregadores submeter os candidatos aos empregos à teste admissional prático, o qual estará limitado a 3 dias e deverá ser devidamente especificado em cláusula do respectivo contrato de experiência.

**§ 1º** - Tratando-se de questão de comprovada necessidade e previamente disposta em cláusula do contrato de experiência, restará claro e pactuado que a não aprovação do candidato em seu teste admissional implicará no término da vigência do correspondente contrato, determinando o pagamento pela empresa, tão somente dos dias do teste.

**§ 2º** - Estando cientes de que o teste realizar-se-á, única e exclusivamente por necessidade de comprovação de aptidões técnicas e funcionais, as partes têm claro e ajustado estabelecer que a aprovação de candidato no referido teste não implicará na aprovação do mesmo em seu respectivo contrato de experiência que, em seu término normal, avaliado nas demais questões inerentes à função ou cargo, determinará o consequente resultado de aprovação ou não.

**25- ACORDOS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS DE TRABALHO:**

Fica estabelecido que competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho, mediante celebração de acordos coletivos ou individuais de compensação, redução ou prorrogação de jornada de trabalho, podendo ainda ser estabelecido programas de compensação de dias úteis intercalados com domingos e feriados, bem como, de programas de banco de horas.

**§ 1º** - Os acordos poderão tratar ao mesmo tempo de mais de uma situação e, desde que contenham cláusula que especifique a situação, não impedirão a realização de horas extras normais, em dias compensados ou em domingos e feriados, mesmo para empresas que se utilizam de qualquer regime de compensação de jornada de trabalho.

**§ 2º** - Realizados com a devida assistência sindical, com a manifestação expressa do comum acordo antes referido, têm-se como cumpridas as exigências legais, sem outras formalidades, exceto a normal homologação do instrumento de acordo, para sua formalização e surtimento dos devidos e esperados efeitos legais.

**26- PRORROGAÇÃO E COMPESAÇÃO DE HORÁRIOS:**

Fica autorizado à compensação e prorrogação de jornada de trabalho entre as empresas e seus empregados, nos termos do artigo 59 da CLT, de maneira que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro(s) dia(s), desde que não exceda o horário normal da semana (44 horas) e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

**27- ACORDOS DE BANCO DE HORAS :**

Ficam autorizados os acordos de "**Bancos de Horas**", entre as empresas e seus empregados, de acordo com a Lei 9601/98, desde que assistidos pelo respectivo sindicato.

**28- CONTRATO DE COMPROMISSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.**

**Disciplina a concessão de licença investimento para qualificação profissional dos empregados nas Industrias de Reparação de Veículos, com a anuência do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Reparação de Veículos de Cascavel e Região SINDEREPARAÇÃO, e dá outras providências.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Compromisso de Qualificação Profissional, a empresa Industria Automotiva Ltda, com sede e foro na cidade de ?, a Rua Passaredo, 123, Jardim Universal, portadora do CNPJ nº 00.000.000/0001

00, nesta ato representado pelo sócio administrador *Sr. Dono da Oficina da Silva*, portador do CPF Nº 111.111.111 11, doravante denominado simplesmente CONSEDEDENTE, do outro lado o trabalhador *Sr. Concerta Tudo na Vida*, Mecânico, residente e domiciliado a Rua Bentevi, 456, Jardim da Luz , nesta cidade, portador do CPF nº 222.222.222 22, doravante denominado simplesmente CONSEDIDO, **ajustam entre as seguintes condições:**

**Art. 1º** Este instrumento disciplina a concessão de licença e investimentos para qualificação profissional em mecânica de veículos automotivos.

**Art. 2º** A licença e investimentos para qualificação profissional será concedida para cursos de formação e qualificação profissional ofertados pelas indústrias e concessionárias de veículos automotivos em geral observando-se o interesse das empresas, dos trabalhadores e das entidades sindicais.

**Art. 3º** O critério para concessão de licença e investimentos para qualificação profissional será conforme a disponibilidade das indústrias e concessionárias do setor automotivo.

**Art. 4º** O trabalhador que obter licença e investimentos para qualificação profissional, poderá fazer curso de interesse da empresa onde este trabalha, acordo com o Termo de Compromisso e Responsabilidade, assinado pelo empregado.

**Art. 5º** O empregado licenciados para fins de qualificação profissional, obriga-se a prestar serviços na empresa onde está contratado, quando de seu retorno, por um período de 48 meses, em caso de desligamento deverá ressarcir o empregador dos períodos e investimentos feitos.

**Parágrafo único.** No caso de não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o empregado deverá ressarcir à empresa os valores referentes aos subsídios percebidos durante o período de licenciamento, subtraídos o período em que já prestou serviços após o término da licença.

**Art. 6º** - No caso de descumprimento do presente Contrato, caberá a Comissão de Conciliação Prévia para apurar a responsabilidade do profissional licenciado e, quando

necessário, determinar o ressarcimento dos valores recebidos para a realização dos cursos de qualificação profissional.

**Art. 7º** Os casos omissos serão analisados pela comissão de Conciliação Prévia, que emitirá parecer conclusivo.

**Art. 8º** E por estarem justos e Contratados assinam o presente em três vias na presença de duas testemunhas, para posterior homologação pela entidade sindical laboral.  
?, 25 de agosto de 2010.

**Dono da Oficina da Silva CONSEDEDENTE**

**Concerta Tudo na Vida CONSEDIDO.**

**29- CONCILIAÇÕES TRABALHISTAS:**

Respaldados nas prerrogativas que lhes assegura o art. 7º, XXVI, da CF/88, a CLT e a Lei 9.958, de 12/01/2000, de um lado, **como representantes dos Empregadores**, o Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios de Foz do Iguaçu **Sindirepa-Foz**, e de outro lado, **como representante dos Empregados**, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região **Sindereparação**, tem justo e pactuados convencionar a manutenção das matérias disciplinadas pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO MÚLTIPLA DE 17/05/2000**, bem como das **COMISSÕES DE INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÕES TRABALHISTAS** instituídas pelas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas na vigência da data-base 2000/2001, respectivamente, em suas respectivas bases territoriais.

**30- MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

**a) Treinamento e Avisos:**

No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, orientando seu uso adequado, manutenção e cuidados necessários, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.

**b) Uniformes, Ferramentas e EPI'S:**

As empresas fornecerão gratuitamente, quando exigidos para o exercício da função, os uniformes aos seus empregados e, obrigatoriamente, para todos os casos que exerçam funções em que são necessários à proteção do trabalho, fornecerão gratuitamente, macacões, botas, óculos e outras peças de vestimenta e equipamentos individuais de proteção e segurança.

**§ 1º** - O empregado se obriga ao uso devido, a manutenção e limpeza adequada dos equipamentos e uniformes que receber e a indenizar a empresa por extravio ou dano, desde que comprovado o caráter doloso ou culpa. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes da empresa.

**§ 2º** - Quando, no desempenho de suas funções, for exigido o uso de óculos de segurança, assegura-se, gratuitamente, o seu fornecimento ao empregado.

**§ 3º** - As empresas fornecerão, sem qualquer ônus ao empregado, as ferramentas e instrumentos de precisão, que se comprovarem necessários a prestação dos serviços.

**§ 4º** - As ferramentas ou instrumentos serão reembolsados pelo empregado na ocorrência de perda ou dano causado pelo uso indevido, ressalvado desgaste normal.

**31- SAÚDE OCUPACIONAL:**

Face às disposições legais quanto à segurança e saúde do trabalho, em especial, ao disposto pela Lei 8.213, de 24/07/1991, que pelo seu art. 19, § 4º, determina obrigação aos sindicatos de acompanharem o fiel cumprimento do disposto em seus parágrafos anteriores, sendo: § 1º A empresa é responsável pela adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança da saúde do trabalhador; § 2º Constitui contravenção penal, punível com multa, deixar a empresa de cumprir as normas de segurança e higiene do trabalho e; § 3º É dever da empresa prestar informações

pormenorizadas sobre os riscos da operação a executar e do produto a manipular. , resolvem os convenientes:

**I Que por se tratar de procedimentos técnicos que requerem profissionais devidamente qualificados e habilitados, para o atendimento da obrigação disposta, dependem os sindicatos desses profissionais;**

**II Que se tratando de procedimentos obrigatórios às empresas, passíveis de penalizações e que demandam despesas a serem suportadas, sendo atribuições dos sindicatos à defesa dos direitos e interesses de seus representados, aos sindicatos patronais compete viabilizar sistema de atendimento, priorizando a qualidade e segurança dos procedimentos, ao menor custo possível, condição para que os empregadores cumpram com suas responsabilidades, eximindo-se de quaisquer penalizações;**

**III Que por se tratar de procedimentos de que dependem os empregados para terem asseguradas à segurança e a saúde em seus respectivos trabalhos, dos quais, são responsáveis as empregadoras, das atribuições do sindicato profissional, compete viabilizar sistema de atendimento, como meio de assegurar a segurança e a saúde do trabalho dos seus representados;**

**32- ATESTADOS MÉDICOS E EXAMES LABORATORIAIS:**

As faltas ocorridas por motivo de doença do empregado deverão ser justificadas por atestados médicos fornecidos pelos profissionais da previdência, pelos profissionais que prestam serviços médicos diretos ou conveniados aos Sindicatos signatários ou pelos contratados ou indicados pelas empresas. Poderá a empresa solicitar a comprovação de qualquer atestado, através de qualquer das fórmulas citadas na presente cláusula, ficando o ônus decorrente a seu encargo. Existindo a necessidade de exames laboratoriais por determinação médica, será também assegurada a compensação do tempo despendido à realização dos mesmos, mediante posterior comprovação.

**33- HOMOLOGAÇÕES:**

A partir de 17 de maio de 2000, de acordo com prerrogativa sindical assegurada pela Ementa n.º 4, da Instrução de Serviço n.º 1, de 17/06/1999, do Secretário de Relações do Trabalho, renovada pela Portaria n.º 1, de 22 de março de 2002, as Entidades convenientes tiveram justo e acertado instituir por Convenção Coletiva de Trabalho Múltipla, a

**EXCLUSIVIDADE DA COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DAS HOMOLOGAÇÕES**  
*assistência à rescisão do contrato de trabalho prevista no § 1º, do art. 477, da CLT* **AO SINDEREPARAÇÃO** - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região, devidamente renovado pelas Convenções Coletivas de Trabalho que se seguiram, sendo os seguintes, os procedimentos e documentos obrigatórios para os atos homologatórios:

**§ 1º** Os atos homologatórios de rescisões contratuais deverão ser agendados pelos representantes do empregador, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, oportunidade em que lhes será dado ciência da disposição dos respectivos representantes para as assistências sindicais e dos documentos a serem apresentados na data e horário pro-gramada para a homologação.

**§ 2º** São obrigatórias as homologações de rescisões de contratos de trabalho a partir de 6 (seis) meses de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, desconsiderando-se o período de aviso prévio.

**§ 3º** São obrigatórios nas homologações de rescisões de contratos de trabalho, os seguintes documentos:

- a) Livro de Registro de Empregados e a CTPS do trabalhador;
- b) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- c) Aviso Prédio;
- d) Guia de Seguro Desemprego (quando se tratar de dispensa sem justa causa);
- e) Exame de Saúde Demissional;
- f) GRPS (INSS dos últimos seis meses);

- g) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo respectivo Sindicato Patronal;
- h) Comprovantes dos recolhimentos do FGTS e das contribuições profissionais;
- i) GRR devidamente recolhida, referente indenização dos 50% do FGTS;
- j) Pagamento das verbas rescisórias em dinheiro ou cheque visado.
- k) Fica estabelecido a obrigatoriedade da entrega do documento impresso do Perfil Profissiográfico Previdenciário, ( P.P.P. ), ao empregado no ato da homologação da rescisão de seu contrato de trabalho.

**§ 4º** A realização de homologação de rescisão de contrato de trabalho perante órgão que não detenha competência para tanto, acarretará na nulidade do ato, em decorrência da consequente ausência de assistência legal.

**§ 5º** Tratando-se de norma disposta por Instrumento Normativo de Trabalho, imprescindível para a prática das condições e valores para o trabalho em cada empregador, bem como, para a correspondente conferência do cumprimento das mesmas para o ato rescisório, resta clara a total impossibilidade do desconhecimento, determinando a incidência da multa prevista no § 8º do art. 477, da CLT, cumulada com a multa desta convenção.

**34- CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL:**

Haverá Taxa de Reversão Salarial em favor do Sindereparação, no valor equivalente a 2 (dois) dias de remuneração per capita a ser descontado de todos os empregados da categoria, em duas parcelas, sendo: 1 (um) dia, na folha de pagamento de setembro/2010 e recolhida até 10 de outubro de 2010 e, 1 (um) dia, na folha de novembro/2010 e recolhida até 10 de dezembro de 2010.

**§ 1º** - O não recolhimento até as datas aprazadas determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

**§ 2º** - Será obrigatório o desconto da taxa de Reversão dos empregados admitidos após a data-base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente a admissão, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

**Parágrafo Único** O empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2009/2010.

**35- CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PATRONAL:**

De acordo com decisão das Assembleias Gerais e a legislação vigente, os integrantes das categorias representadas pelo **Sindirepa/Foz**, recolherão Contribuição Assistencial proporcionalmente a seus portes, em duas parcelas resultantes da somatória de R\$ 100,00 (cem reais) fixos, mais adicional de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado existente nas mesmas.

**§ 1º** - Os recolhimentos deverão ser efetuados, respectivamente, até 30/09/2010 e 30/03/2011, através de fichas de compensação bancária próprias e disponibilizadas pela Entidade Patronal.

**§ 2º** - As firmas e empresas filiadas e as que optarem por filiar-se, poderão efetuar recolhimentos até o dia 10 de cada mês, devendo nesse caso, efetuar recolhimentos resultantes da somatória de R\$ 30,00 (tinta reais) fixos, mais adicional de R\$ 4,00 (quatro reais) por empregado existente nas mesmas.

**§ 3º** - Os recolhimentos das contribuições após os prazos estipulados, quando espontâneos, sofrerão os acréscimos previstos no art. 600 da CLT e, para os casos em que se fizer necessário a consequente ação de cobrança, estará o infrator responsável pelas respectivas despesas de cobrança.

**36- CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIEDADE DOS RECOLHIMENTOS:**

Pelo acórdão publicado pelo Supremo Tribunal Federal em 10.08.2001, referente ao processo STF-2ª Turma-RE 189960-3, constata-se que no entendimento unânime da

Turma do STF a ementa assinala: CONTRIBUIÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea e, da CLT, é devida por todos os integrantes da categoria, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República .

Descabe confundir filiação, sempre a depender da manifestação de vontade do prestador de serviços ou da pessoa jurídica de direito privado que integre a categoria econômica, com o fenômeno da integração automática no âmbito da categoria.

**37- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:**

De acordo com deliberação da Assembléia Geral, em conformidade com o Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, haverá Taxa de Contribuição Assistencial a ser descontada mensalmente dos trabalhadores e recolhida em favor do Sindicato Obreiro, no valor equivalente a 1% (um por cento) das respectivas remunerações per capita .

**§ 1º** - As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas para o Sindereparação em conta especial junto à Caixa Econômica Federal ou Banco Itaú S/A.

**§ 2º** - O não recolhimento nos prazos determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

**38- DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:**

As Empresas promoverão descontos nas folhas de pagamento de seus empregados, de mensalidades ou convênios médicos e odontológicos firmados pelos mesmos com seu sindicato, desde que previamente autorizados, repassando as importâncias descontadas a Entidade Profissional até o dia dez (10) do mês subsequente.

**39- MULTAS E PENALIDADES:**

Pelo descumprimento de cláusula desta Convenção, fica estabelecida multa equivalente a um salário normativo estabelecido para a função, que reverterá em favor da parte prejudicada.

**40- AÇÕES DE COBRANÇA:**

Em caso de inadimplência ou descumprimento, as Entidades, de forma conjunta ou individual, terão a faculdade de promover a ação apropriada, em foro competente, para a cobrança das verbas devidas e/ou, para o cumprimento das obrigações acordadas do setor.

**41- FORO:**

Esgotadas as normais tentativas diretas e submetidas às Comissões Intersindicais de Conciliações Trabalhistas, com respectivas Conciliações Prévias, fica eleita a Justiça do Trabalho, respectivamente, através das Varas do Trabalho, como respectivos foros, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao cumprimento desta Convenção Coletiva.

**42- DEPÓSITO E REGISTROS:**

Por estarem assim acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, depositando-a para fins de registro e arquivo junto ao Ministério do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT, para que produza os efeitos legais, e se torne obrigatória para as partes.

**43- SECRETARIAS/ATENDIMENTOS DOS CONVENENTES:**

SINDIREPA-FOZ Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1.891 Cep 85.851-030 Centro Foz do Iguaçu Pr. (45) 30272322 e SINDEREPARAÇÃO Avenida Carlos Gomes, n.º 1.955, anexo ao Instituto Iguaçu, (45) 224-4390, e Rua Beija Flor, 254, Foz do Iguaçu Pr, fone (45) 3526 1110 site, [www.institutoiguacu.org.br](http://www.institutoiguacu.org.br) e-mail [paulo.langner@uol.com.br](mailto:paulo.langner@uol.com.br), em Cascavel(Pr). A secretaria da respectiva comissão de conciliações trabalhistas se encontra em funcionamento, respectivamente, em Foz do Iguaçu (Pr), na Rua Beija Flor, 254 Foz do Iguaçu (Pr).

44- Em decorrência desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sem efeito todas as cláusulas e condições que se achavam em vigor, sendo o presente acordo, exclusivo e definitivo para o período e abrangência compreendidos em suas cláusulas primeira e segunda.

Cascavel, 14 de setembro de 2010.

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS PEÇAS E  
ACESSÓRIOS DE FOZ DO IGUAÇU - SINDIREPA  
JOSÉ MELSI ZAPAROLLI GALETTI Presidente**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS,  
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CASCAVEL E REGIÃO  
SINDEREPARAÇÃO  
PAULO PAULINO LANGNER Presidente**

}

**LUCIANO LANGNER  
Secretário Geral  
SINDICATO TRAB IND REP VEIC PECAS ACES VEIC CVEL E REG**

**JOSE MELSI GALETTI ZAPAROLLI  
Presidente  
SINDICATO DA IND REP VEICULOS E ACES FOZ DO IGUACU**